



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO MUNICIPAL Nº 156/2025

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL NA ÁREA DE SAÚDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL E INTERVÉM NO HOSPITAL DE CARIDADE DE CRISSIUMAL, COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, NOMEIA INTERVENTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, tendo em vista a necessidade de adotar medidas urgentes na área da saúde pública, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal (art. 196), chancelado pela Constituição Estadual (art. 241) e Lei orgânica Municipal (artigos 162, 163 e seguintes);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal (Lei nº 8.080/90, Art. 7º).

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO do Ministério Público na tomada de providências para “restabelecer e assegurar o funcionamento regular e contínuo do Hospital de Caridade de Crissiumal-RS”;

CONSIDERANDO o “Pedido de Providências” assinado por 6 (seis) dos 9(nove) Vereadores do município para que “adote medidas necessárias para que o Hospital de Caridade de Crissiumal continue em funcionamento”;

Marco Aurélio Nedel
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONSIDERANDO a possibilidade dos graves e irreparáveis prejuízos que podem advir pela situação falimentar pela qual passa aquele nosocômio, de acordo com relatório de auditoria e demonstrações contábeis;

CONSIDERANDO a situação financeira do Hospital de Caridade de Crissiumal - HCC cujo déficit mensal tornam a execução dos serviços temerária;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do Poder Público adotar medidas urgentes e saneadoras, com vistas à manutenção do regular funcionamento do Hospital, decorrência do perigo público iminente em se instalar o caos na saúde pública local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um debate visando a reforma do Estatuto da instituição, a fim de atender às exigências legais vigentes, alicerçados na lei civil e em diretrizes democráticas, de transparência de suas atividades e de fortalecimento de seus Conselhos e Diretoria constituídos, bem como renovando formas de participação comunitária;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de manter um adequado e cautelar procedimento na prestação dos serviços de saúde do Hospital de Caridade de Crissiumal - HCC, único estabelecimento de internação hospitalar deste Município que realiza o atendimento pelo SUS, mediante contratualização com o Estado e o Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado através do presente Decreto a **INTERVENÇÃO FISCALIZATÓRIA** do Poder Executivo no Hospital de Caridade de Crissiumal - HCC, inscrito no CNPJ sob o nº 89.051.247/0001-40, estabelecido na Rua Redentora, 81 - Centro, , cidade de Crissiumal/RS.

Parágrafo único. A Intervenção Fiscalizatória vigorará pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogada por igual período devidamente motivada.


Marco Aurélio Nedel
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 2º As causas determinantes da Intervenção que implicam iminente risco quanto a regularidade da gestão empreendida junto ao Hospital de Caridade de Crissiumal - HCC são as constantes deste decreto.

Art. 3º Para o desempenho das atribuições decorrentes do presente Decreto é nomeado Interventor o Sr. **GIANI ANTONIO LEICHTWEIS MALDANER**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob o número 658.729.750-15, com domicílio na Rua Atílio Bilíbio, 120 – Casa 114 – Bairro Jardim Carvalho – Porto Alegre/RS – CEP: 91.530-008.

§1º A função de Interventor é considerada de interesse público relevante exercido de forma gratuita.

Art. 4º Periodicamente, o Interventor apresentará relatório ao Ministério Público, aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e ao Conselho Municipal de Saúde, relativo às suas atividades, bem como da situação apurada na instituição.

Art. 5º Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor poderá praticar todos e quaisquer atos inerentes a presente Intervenção, entre os quais:

I - gerir os recursos destinados ao Hospital de Caridade de Crissiumal - HCC podendo, para tanto, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

II - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir contratos;

III - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento do hospital, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

IV - renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras.

Marco Aurélio Nedel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Paragrafo único - Além das prerrogativas previstas no presente decreto, o Interventor deterá todas as atribuições de direção da instituição, nos termos estatutários e/ou regimentais.

Art. 6º A Secretária Municipal da Saúde fica autorizada a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos do Estado e Federal, bem como poderá baixar instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 7º Fica o Interventor autorizado a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais para implantação, em caso de necessidade, de um novo modelo de gestão.

Paragrafo único - Do mesmo modo fica o Interventor autorizado a convocar Assembléia Geral Extraordinária dos associados do Hospital de Caridade de Crissiumal - HCC para eventuais mudanças no Estatuto Social.

Art. 8º Em decorrência do presente Decreto, ficam os integrantes da atual diretoria bem como o administrador afastados das atividades de direção da instituição, bem como eventuais empresas contratadas para esse fim.

Parágrafo único. Durante a vigência da Intervenção caberá ao Interventor convocar a realização de eleição para a nova Diretoria do Hospital de Caridade de Crissiumal - HCC, nos termos do Estatudo Social.

Art. 9º A Intervenção ora decretada é uma ação legal que não importa na assunção de qualquer obrigação pelo Município, seja de natureza civil, trabalhista ou financeira, restando este ato restrito exclusivamente aos termos ora previstos, visando a continuidade dos serviços.

Art. 10º Em razão do disposto no art. 9º, no momento da Intervenção, poderá o Poder Público Municipal requisitar apoio da Polícia Militar, bem como providenciar a troca das chaves das salas administrativas, bem como impedir o acesso dos integrantes da atual diretoria e administrador as dependências do Hospital de Caridade de Crissiumal - HCC.

Art. 11º Ficam excluídas desta Intervenção todas as empresas e


Marco Aurélio Nedel
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

serviços que mantém contrato com a instituição hospitalar, utilizando as dependências do Hospital de Caridade de Crissiumal - HCC, exceto em caso de rescisão contratual.

Art. 12º Apresente intrevenção se dara a contar de 05 de agosto de 2025.

Art. 13º O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL/RS, aos 31 dias de Julho de 2025.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO BINS
Secretário Municipal de Administração

Certifico que 0 **DECRETO** Nº 156/2025
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
31/07/2025 a 05/08/2025
Deu fé. Crissiumal, 31/07/2025
Fernando Bins
Secretário de Administração